



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Informação

Por um equívoco, o parecer jurídico não foi anexado no local correto no procedimento, que seria após o ato adjudicatório.

Assim, anexo-o no momento, mas esclarecendo que o seu posicionamento correto é antes do ato homologatório.

Pitanga, 19 de junho de 2017.

*Regiane Bobato*  
Regiane Bobato

Pregoeira



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Parecer Jurídico nº 18/2017

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Verifica a regularidade do procedimento licitatório

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de empresa de informática para locação e assistência técnica de *software* de gestão pública, devendo compreender sistema que atenda as necessidades das áreas de contabilidade e de recursos humanos, e ao portal da transparência.

2. Às fls. 71/72 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.

3. À fl. 73 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.

4. Houve plena divulgação do certame (fls. 75/80).

5. No dia 1º de junho do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação (fls. 81/159).

6. Houve recurso por parte da licitante descredenciada por falta de documento exigido pelo edital (fls. 160/175), o qual recebeu impugnação (fls. 177/185).

7. O recurso foi declarado improvido e o objeto adjudicado à licitante que ofertou o menor preço (fls. 186/196).

8. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É o breve relato.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 51.618



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## ANÁLISE JURÍDICA

9. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

10. Embora a adjudicação devesse ter sido realizada pelo gestor do órgão diante do recurso apresentado, o fato de a pregoeira tê-lo feito não causa prejuízo, já que o recurso não foi provido.

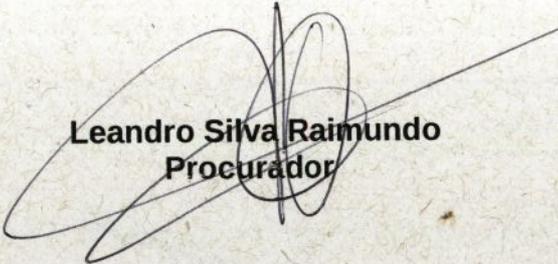
11. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

## CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 14 de junho 2017.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador